



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas**



Resolução nº 01, de 04 de setembro de 2018

Institui a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público na Universidade Federal São Paulo (Unifesp).

O **Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas)**, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Normativa nº 3, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito da Unifesp.

Art. 2º. A CISSP contribuirá para a melhoria da gestão da saúde e da segurança do servidor, promovendo a:

- I. Qualidade de vida dos servidores;
- II. Melhoria nas condições no processo de trabalho;
- III. Prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- IV. Participação dos servidores como corresponsáveis pela saúde laboral e relações de trabalho na Unifesp.

Art. 3º. São atribuições da CISSP:

- I. Propor ações voltadas para a melhoria das condições no ambiente de trabalho, para a prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. Analisar, com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (ProPessoas), por meio do Departamento de Saúde do Trabalhador (DStra) e do Núcleo de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas (SESMT), as causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para solução dos problemas identificados;
- III. Promover e divulgar as normas regulamentadoras e de outras diretrizes legais relativas à segurança e saúde no trabalho;
- IV. Promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho;
- V. Requerer junto às Diretorias Administrativas dos *Campi*, Conselho Gestor do Hospital Universitário ou Administração do Prédio da Reitoria, quando caracterizado risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores, o embargo ou interdição de locais, de seus processos e de seus agentes, garantindo o direito à recusa ao trabalho em tais condições;
- VI. Elaborar e atualizar juntamente com o SESMT o mapa de riscos ambientais e ocupacionais da Unifesp;



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas**



VII. Promover, anualmente, em conjunto com a ProPessoas por meio do DSTra e SESMT a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Saúde do Trabalhador (SIPAT);

VIII. A SIPAT deverá compor oficinas para:

- a) Elaborar e emitir propostas que visarão nortear as ações da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas no âmbito da Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador;
- b) Estabelecer o Plano de Trabalho Anual da CISSP que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.

Art. 4º. São atribuições dos membros da CISSP:

- I. Frequentar o curso inicial de capacitação dos membros da CISSP;
- II. Participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para melhoria das condições de trabalho;
- III. Cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 5º. Caberá ao ConPessoas:

- I. Designar comissão que tratará das eleições locais dos membros da CISSP;
- II. Deliberar em casos omissos.

Art. 6º. Caberá a ProPessoas:

- I. Promover por meio do DSTra e SESMT, a SIPAT_ST;
- II. Elaborar política de saúde e segurança no trabalho considerando o documento elaborado pela SIPAT;
- III. Realizar ações e intervenções que visem garantir à saúde e segurança dos servidores;
- IV. Fornecer, por meio do DSTra e SESMT, apoio técnico à CISSP contribuindo para o exercício pleno de suas atribuições.

Art. 7º. Caberá ao DSTra:

- I. Promover anualmente, em conjunto com a CISSP e SESMT a SIPAT;
- II. Colaborar na construção conjunta de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho, que valorizem o saber do trabalhador;

Analisar, em conjunto com a CISSP e SESMT, as causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para solução dos problemas identificados.

Art. 8º. Caberá ao SESMT:

- I. Providenciar o treinamento dos membros da CISSP;
- II. Designar um técnico em segurança do trabalho para compor a CISSP local;
- III. Promover anualmente, em conjunto com a CISSP e DSTra a SIPAT;



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas**



IV. Colaborar na construção conjunta de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho, que valorizem o saber do servidor sobre o trabalho;

V. Analisar, em conjunto com a CISSP e DSTra, as causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para solução dos problemas identificados.

Art. 9º. Caberá às Diretorias Administrativas dos *Campi*, ao Conselho Gestor do Hospital Universitário e à Superintendência de Administração da Reitoria, dentro da programação orçamentária:

I. Destinar aos membros da CISSP as instalações, informações, recursos e outros meios necessários para o desempenho de suas atribuições;

II. Garantir aos membros da CISSP o tempo suficiente para a realização das tarefas do plano de trabalho, mediante comunicação à chefia imediata;

III. Garantir aos membros da CISSP, quando esta considerar indispensável, o acesso aos locais de trabalho mediante comunicação à chefia do Setor.

Art. 10. Caberá à Reitoria, Diretoria dos *Campi* e ao Conselho Gestor do Hospital Universitário viabilizar os recursos financeiros para as despesas com ações de saúde, investimento em obras, aquisição de equipamentos, que visem à promoção da saúde, a prevenção de doenças e evitar os acidentes de trabalho.

Art. 11. A CISSP local será composta por:

I. Três docentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares dentre os efetivos;

II. Três servidores técnico administrativos em educação e respectivos suplentes, eleitos por seus pares dentre os efetivos;

III. Um técnico em segurança do trabalho do quadro da Administração local.

Art. 12. O mandato dos membros titulares e respectivos suplentes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 13. A CISSP local terá um coordenador escolhido dentre os membros titulares na primeira reunião, com a função de agendar e conduzir reuniões mensais, delegar atribuições aos demais membros e responder pela Comissão perante outros órgãos.

Art. 14. A CISSP local terá um secretário escolhido dentre os membros titulares na primeira reunião, com a função de elaborar as atas das reuniões e divulgar mensalmente o seu conteúdo.

Art. 15. O coordenador e o secretário terão seus respectivos suplentes escolhidos dentre os membros titulares na primeira reunião.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas**



Art. 16. A CISSP Central da Unifesp será composta por representantes das CISSP locais, que se reunirão bimestralmente para discutir questões comuns para todos os Campi e propor ações no âmbito da ProPessoas.

Art. 17. A CISSP Central terá a seguinte composição:

- I. Um servidor docente membro indicado por cada CISSP local;
- II. Um servidor técnico-administrativo em educação membro indicado por cada CISSP local;
- III. Diretor do DSTra ou servidor por ele indicado;
- IV. Coordenador do SESMT ou servidor por ele indicado.

Art. 18. Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Será constituída Comissão Eleitoral que ficará responsável por criar as regras e promover o primeiro processo eleitoral para os membros da CISSP.

Art. 20. O SESMT indicará um técnico em segurança do trabalho, que comporá a CISSP nos *Campi* que não possuem esse profissional no quadro de servidores.

Art. 21. Será atribuição da primeira CISSP eleita:

- I. Criar o regimento interno da CISSP;
- II. Construir, em conjunto com o SESMT o currículo de treinamento para os membros da CISSP.

Prof. Dr. Murched Omar Taha
Pró-Reitor de Gestão com Pessoas